



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 190/2010 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 027/2010 (PMRC)

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado a Sr^a **MARIA NEUZA RODRIGUES PINTO**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora da Cédula de Identidade 935.075-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 528.928.839-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, denominado **LOCADORA**, e, de outro lado **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a Sr^a **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-916, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam, aceitam celebram e assinam por força deste instrumento, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores inclusas na Lei nº 9.648/98 e no **Ato de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 027/2010 (PMRC)** e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **LOCADOR**, sendo proprietário de um imóvel urbano, sito à Rua Dom Pedro II, nº 475, com área de 67,5 m² (sessenta e sete metros quadrados e meio), dá em locação ao **LOCATÁRIO** o referido imóvel, a ser concedido à entidade **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA GAVIOLI**, para instalação da **Radio Comunitária**, conforme termos da Lei nº 244/2006, por um período de 12 meses, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL DO ATO

A presente contratação dispensa licitação, em razão das condições do imóvel, conforme preceituado no artigo 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, e nos termos da Lei nº 244/2006, Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com associações comunitárias e entidades assistenciais, declaradas de utilidade pública sem fins lucrativos, para fins de cessão de imóvel próprio do município, ou mesmo locação e imóveis para uso gratuito das entidades, e dá outras providências, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 027/2010 (PMRC).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de **R\$ 450,00** (Quatrocentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o 05º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à utilização e após a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, totalizando **R\$ 5.400,00** (Cinco mil e quatrocentos reais) ao final de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este Contrato, sem direito à obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação, do imóvel acima mencionado é de 12 (doze) meses, a iniciar em **23 de novembro de 2010** e a terminar em **22 de novembro de 2011**, data em que ao **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de Notificação ou Interpeção Judicial ou de outra forma a renovar expressamente o novo contrato, caso vier a permanecer no Imóvel, de acordo com o que estabelece o Artigo 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0402	12	392	0012	2	024	3.3.90.36.15.00	1389	01000	Recursos Ordinários - Livres	Locação de imóveis

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços durante seu período de vigência, podendo em caso de aditivo de prazo, os preços serem reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Pelo presente Contrato, a **LOCADORA** obriga-se a:

- No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCADORA** desobrigada por todas as cláusulas deste Contrato, ressalvado ao **LOCATÁRIO**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriamente a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DEVERES E OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Pelo presente Contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

- Obriga-se o **LOCATÁRIO** no curso da locação, a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste Contrato;
- Não é permitido a transferência deste Contrato, nem a sublocação sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente Contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita da **LOCADORA**, ficando o **LOCATÁRIO** autorizado a ceder as instalações para uso de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Pública;
- O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;
- O pagamento do IPTU referente ao imóvel objeto deste Contrato é de inteira responsabilidade para pagamento pelo **LOCATÁRIO**;
- Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a **LOCADORA** for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão pagas à parte;
- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da relação contratual;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *LOCADORA* ou do *LOCATÁRIO*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a outra parte no prazo de 30 (trinta) dias, desde que haja interesse predominantemente público, ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência entre as partes contratantes; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *LOCADORA*, fica o *LOCATÁRIO* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Parágrafo Quinto: Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o *LOCATÁRIO* abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste Contrato, salvo procedendo vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada de ruir.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de responsabilidade exclusiva da *LOCADORA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *LOCADORA* terá a garantia de executar o *LOCATÁRIO* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial deste contrato sujeitará o *LOCATÁRIO*, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades: multa, rescisão contratual suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Tudo quanto for devido em razão do presente Contrato, e, que não comportem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizada pela Sr^a Maria Cristina Roberto, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799 -9,1 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *LOCADORA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *LOCATÁRIO* ou de seus agentes prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato é celebrado com as cláusulas de irrevogabilidade e irretroatividade, não admitindo por isso arrependimento ou rescisão unilateral tornando-se intransferível os seus direitos e obrigações.

Parágrafo Único: Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

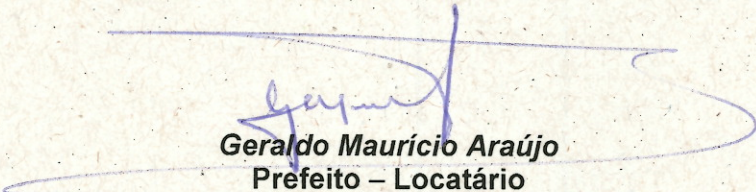
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

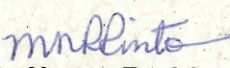
CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

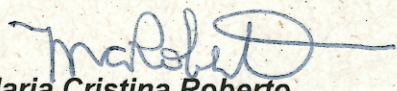
O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

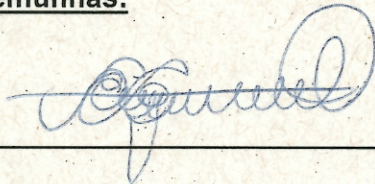
Ribeirão Claro-Pr, 23 de Novembro de 2010.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Locatário


Maria Neuza Rodrigues Pinto
Locadora



Maria Cristina Roberto
Secretária Mun. de Educ., Cultura, Esportes e Lazer

Testemunhas:





Visto Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
OAB/PR: 55.803 – Assessor Jurídico

B-2 | Atas & Editais

Publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, em 17 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Joaquim Távora, 17 de dezembro de 2010.

ANA MARIA DOS SANTOS VIEIRA
Presidente do CMAS

piracicabana *Cargas*

Serviços de Encomendas da Princesa do Norte
As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.
Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.

CURITIBA:

Rua Jackson Figueredo, n.º 72 - Parolin (garagem)
Fone: (41) 3332-1244

LONDRINA:

Avenida Jorge Casoni, 430 - Vl. Casoni
Fone: (43) 3329-0630

SÃO PAULO:

Rua dos Italianos, 1230 - Bom Retiro
Central: (11) 3333-7733 / 3333-7900

BAURUI:

Rua Júlio Prestes, 3-72 - Centro
Fone: (14) 3232-3171

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

Matriz: Rua 24 de Maio, 253-A - Vila Claro
CEP: 86430-000 - Santo Antônio da Platina - PR
Fone: (43) 3534-1826 - Fax (43) 3534-1616
Informações: 43-3534-4033

home page: www.princesadonorte.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 2010.

JOSÉ SALIM HAGGINETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ **PORTARIA N 029/2010**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambará, CAMBARÁPREV no uso das atribuições conferidas pelo art. 50, I, da Lei 1.1316/2006, publicada em 22/06/2006.

RESOLVE:

Conceder aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, pela média, sem paridade, de acordo com o Art. 40, Parágrafo 1º, II, da CF, a servidora MARIA PIRES, portadora do RG nº 6.020.250.27-3-Pr, CTPS Nº 60143- Séria nº 020 ocupante do cargo de Agente Operacional-II, do quadro de pessoal deste Município, com fundamento no art. 15, da Lei Municipal nº 1.316/2006, na proporcionalidade de 3350/10950 avos, com proventos mensais de R\$ 246,61 (Duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), ficando garantido a percepção do Piso salarial municipal no valor mensal de R\$ 540,60 (Quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), e anuais de R\$ 6.487,20 (Seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambará-Pr, em 20 de Dezembro de 2010.

LAZARO APARECIDO MARINS
Diretor-Presidente da CAMBARÁPREV

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-ESTADO DO PARANÁ **REF: EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2010**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados no objeto do Edital da Tomada de Preços nº 02/2010, que após a análise e verificação da documentação da proposta técnica da empresa proponente e tendo a mesma sido considerada desclassificada, abre o prazo de 08 (oito) dias úteis conforme § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para apresentação de nova documentação em conformidade com as disposições do edital.

Quatiguá-PR, em 20 de dezembro de 2010.

Genivaldo Valle
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em razão do parecer emitido pela procuradoria jurídica do município, RATIFICO o parecer, ora apresentado, e HOMOLOGO a referida dispensa,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO **ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2010 – (PMRC) **DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE Nº 027/2010 – (PMRC)**

Objeto: A locação de um imóvel urbano, sito a Rua Dom Pedro II, nº 475, com área de 67,5 m² (sessenta e sete metros quadrados e meio), a ser concedida à entidade Associação de Moradores da Vila Gavioli, para instalação da Rádio Comunitária, conforme Lei.º 244/2006.

Contratada: MARIA NEUZA RODRIGUES PINTO

CPF/MF: 528.928.839-20

Valor: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais).

Pagamento: 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

Vigência: 23 de novembro de 2010 a 22 de novembro de 2011.
Assinatura: 23 de novembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA **PORTARIA Nº 069/2010 de 17/12/2010**

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, JOÃO RENATO CUSTODIO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias coletivas aos servidores que possuírem período aquisitivos vencidos, de 20/12/2010 a 10/01/2011.

Art. 2º - Os serviços de Saúde, Tributação, Educação, Assistência Social, Agropecuária e Limpeza Pública ficam sujeitos às escalas estabelecidas pelos diretores dos respectivos departamentos.
REGISTRE-SE.

COMUNIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira-Pr. Em 17 de dezembro de 2010.

JOÃO RENATO CUSTODIO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – PR. **EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – CONTRATANTE **M.A. DOMINGOS ME – CONTRATADA**

DO OBJETO – Serviços de mão de obra para instalação de estrutura metálica para abrigo de carros no pátio externo da sede da Câmara Municipal de Cambará.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), mediante entrega do serviço efetivamente concluído.

CÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS